LEI N.º 4.397 **, DE** 18 **DE** JULHO **DE 2025.**

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS LIMITES DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, DOS AGENTES PÚBLICOS DE QUE DISPÕE O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos agentes públicos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no percentual de 5,00 % (cinco por cento) que vigorará a partir da competência de agosto de 2025, com base na legislação vigente e no impacto no limite de gastos com pessoal.

§1º O percentual de que dispõe o caput deste artigo será aplicado em duas parcelas, conforme cronograma previsto no Anexo Único desta Lei.

§2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei com atualização das tabelas remuneratórias funcionais do Poder Executivo Municipal.

§3º O percentual de reajuste anual de que trata o caput incidirá sobre os vencimentos, incluídas as vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º Os recursos destinados para execução das despesas referidas nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do Anexo Único, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 18 de julho de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 21/07/2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 2041 a 0 1696
Rúbrica
Mat. 0514817

LEI N.º 4.397 **, DE** 18 **DE** JULHO **DE 2025.**

ANEXO ÚNICO

Mês/Competência	Revisão Não acumulativo	Termo inicial dos efeitos
AGOSTO	2,5%	01/08/2025
DEZEMBRO	2,5%	01/12/2025